



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.336, de 29 de abril de 2013.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 29/04 a 29/05/13

RESPONSÁVEL

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CRIA O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE COORDENADOR DO CRAS.

Art. 1º - Fica criado o emprego público efetivo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º - O coordenador do CRAS possui as seguintes atribuições:

- I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

João Marques Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
PREF. MUN. DE ESTIVA - MG



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Art. 3º. O ANEXO I da Lei Municipal nº 986/2001, passa a vigorar acrescido do emprego publico efetivo de Coordenador do CRAS

Código	Denominação	Vaga	Faixa salarial	Carga Horária	Requisitos para a investidura
EPC-54	Coordenador do CRAS	1	J5	30h semanais	Nível Superior

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Estiva, aos 26 de abril de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva